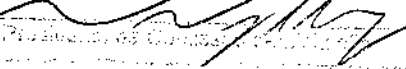


CONTRATO Nº 360/2017

Este documento foi arquivado em 05/12/17

05/12/17




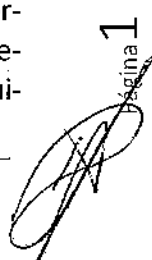
"O presente contrato tem por objeto a locação de máquinas e caminhões, com operadores, para execução de serviços de terraplanagem e manutenção de vias públicas, firmado entre o Município de Catalão, Estado de Goiás, e a empresa RF Machado Engenharia – ME, na forma e condições abaixo especificadas".

MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 – SSP/GO e CPF nº 322.998.776-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RF MACHADO ENGENHARIA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.761.263/0001-07, localizada na Rua Vereador Geraldo Gentil Aires nº 147, Sala 02, Jardim Paulista, Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.702-395, neste ato representada por **Rafael Fonseca Machado**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CREA/GO sob o nº 1013529936D-GO, portador do CPF nº 014.545.591-28 e do RG 4.834.215 (2ª Via) - SSP/GO, residente e domiciliado em Catalão - GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: o presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº 049/2017, do tipo menor preço por item, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito em 28 de Julho de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017013201, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste instrumento é a **locação de máquinas e caminhões, com operadores, para execução de serviços de terraplanagem e manutenção de vias públicas.**
- 1.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado de acordo com Edital, seus anexos e as especificações prevista no Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA na licitação, assim como o histórico do último lance ofertado, se for o caso, e que integram este Instrumento.
- 1.3. Está incluso no objeto deste Contrato a manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças, pneus, filtros, lubrificantes, inclusive o comboio de lubrificação (me-losa), mão de obra para a manutenção, limpeza dos equipamentos, transporte dos equi-


Página 1


pamentos até o local dos serviços e todos os demais encargos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

1.3.1. Não faz parte do objeto deste Contrato o fornecimento do combustível que será fornecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, imprerivelmente, em 31/12/2017, podendo ser prorrogado, a critério da Administração até o limite estabelecido no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/1993, ou podendo extinguir-se antes caso ocorra o exaurimento total do saldo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. O fornecimento dos equipamentos objeto desta contratação será solicitado conforme necessidades do CONTRATANTE, por intermédio de Ordens de Serviços.

3.1.1. Cada solicitação conterá, no mínimo:

- 3.1.1.1. Número da Ata de Registro de Preço;
- 3.1.1.2. Quantidade dos equipamentos requisitados;
- 3.1.1.3. Descrição dos equipamentos requisitados;
- 3.1.1.4. Local e hora de entrega;
- 3.1.1.5. Prazo;
- 3.1.1.6. Recebimento;
- 3.1.1.7. Dotação orçamentária onerada;
- 3.1.1.8. Valor.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues no local e condições e pelo prazo constante do termo contratual e/ou Ordem de Serviço, expedido pelo Setor competente.

4.1.1. Após a assinatura deste Instrumento Contratual, independentemente da quantidade de Ordens de Serviços emitidas pelo Município de Catalão, o prazo de entrega dos equipamentos descritos no Termo de Referência do Edital será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas do recebimento das referidas Ordens de Serviços.

4.2. Na hipótese de rejeição, por entrega de equipamentos em desacordo com as especificações e ou exigências do Edital, a CONTRATADA deverá repor o(s) equipamentos(s) devolvido(s) em desacordo, no prazo decorrido.

4.2.1. O não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos de entrega dos equipamentos deverá ser comunicado, por escrito, através do (s) responsável (eis) pelo recebimento, ao

Departamento de Licitações e Contratos, que, por sua vez, encaminhará o processo à Assessoria Jurídica para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

4.2.2. A substituição dos equipamentos ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista no edital e seus anexos.

CLAUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços são os constantes da tabela apresentada na proposta da empresa vencedora, no dia da sessão pública, depois de apurado e aplicado homogeneamente para cada item ou item de cada lote julgado o percentual de desconto entre o valor da proposta inicial e o valor do último lance ofertado, se for o caso, conforme apresentado a seguir:

Lote Item	Equipamento	Unid.	Quantidade/mês		Preço Unitário		Preço Mensal	
			prod.	improd.	prod.	improd.	prod.	improd.
1-1	Motoniveladora CAT 120K ou equivalente (AGETOP 30046)	h	200		129,99		25.998,00	
1-3	Carregadeira de pneus CAT 924G ou equivalente (AGETOP 30010)	h	200		99,28		19.856,00	
1-7	Caminhão basculante trucado 15t - 10m3 (AGETOP 30037)	h	1400		85,42		119.588,00	
1-8	Caminhão basculante toco 10,5t - 6m3 (AGETOP 30036)	h	800		64,67		51.736,00	
1-9	Caminhão carroceria de madeira 15t (AGETOP 30035)	h	1206		63,45		76.520,70	
1-10	Retroescavadeira de pneus MF 86HS ou equivalente (AGETOP 30008)	h	400		56,52		22.608,00	
1-13	Caminhão tanque 10.000l (AGETOP 30040)	h	600		85,76		51.456,00	
2-4	Caminhão basculante toco 10,5t - 6m3 (AGETOP 30036)	h	400		64,67		25.868,00	
3-2	Caminhão com cesta aérea (DNIT E9041)	h	400		111,55		44.620,00	
4-4	Caminhão tanque	h	200		85,76		17.152,00	

10.000 I (AGETOP 30040)							
Preços totais mensais						R\$ 455.402,70	
Preço total mensal (produtivo + improdutivo)						R\$ 455.402,70	

5.2. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 455.402,70 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dois reais e setenta centavos).

5.3. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças, pneus, filtros, lubrificantes, inclusive o comboio de lubrificação (melosa), mão de obra, limpeza dos equipamentos, operadores e motoristas e todos os demais encargos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.4. Não faz parte do objeto deste Contrato o fornecimento do combustível que será fornecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços apresentados na proposta permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da entrega da proposta.

6.2. Depois de 12 (doze) meses da data da entrega da proposta, os preços serão reajustados com base na variação do IGP-M/FVG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados por crédito na Conta Corrente nº 9827-2, Agência 3054, Banco SICOOB, na seguinte conformidade:

7.1.1. O(s) pagamento(s) pelo(s) fornecimento(s) do(s) bem(s) será(ão) efetuado(s) pela Tesouraria da Município de Catalão em até o 10º (decimo) dia após a manifestação favorável do setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

7.1.2. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante requisição interna emitida pelo Setor Requisitante devidamente assinada pelo responsável do Setor e Gerência da área, que, deverá ser enviada à Coordenação da Secretária Requisitante para emissão ou solicitação de quem de direito de(os) documento(s) hábil(eis) para execução do objeto, também, devidamente assinado por pessoa designada. Este procedimento é indispensável para o devido acompanhamento na execução do objeto licitado.

7.1.3. A CONTRATADA **NÃO** poderá, em hipótese alguma, fornecer produtos ou prestar serviços ao CONTRATANTE sem posse de documento hábil de solicitação e/ou autorização (Ordem de Serviço) expedido pelo Setor designado pela Administração da Prefeitura Municipal de Catalão.

7.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, sendo que, a forma de pagamento será realizada conforme os prazos fixados no Edital e no instrumento contratual, contados a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os encargos financeiros decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto de Atividade	Dotação orçamentária
Manutenção da Diretoria de Transportes	01.3016.26.782.4020.4134-339039

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da CONTRATADA:

9.1.1. Comunicar ao setor competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos equipamentos contratados.

9.1.2. Manter as condições de habilitação.

9.1.3. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

9.1.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte até o local determinado para ser entregue.

9.2. Do CONTRATANTE:

9.2.1. Fornecer o combustível necessário à execução dos serviços;

9.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

9.2.3. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.

9.2.4. Promover o apontamento no dia do recebimento do objeto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.5. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, a fiscalização do objeto deste Contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercendo a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

10.2. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços/fornecimento ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes, ficando designado como gestor representante da Administração o servidor, Sr. Manoel Ribeiro Borges e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor Gleison Brandão Rossi, conforme Portaria nº 59/2017, de 01 de setembro 2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE, ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido quando houver:

11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas.

11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993, bem como neste Contrato.

11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da CONTRATADA.

11.1.6. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

11.2. O cancelamento deste Contrato, unilateralmente pela Administração, acarretará as consequências legais, quando for cabível, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8.666/1993, em especial a responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados à Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/1993 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002:

12.1.1. Advertência, que será realizada por escrito;

12.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

12.2. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3. O recolhimento da multa deverá ser feito por meio de guia própria, à Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade.

12.4. A aplicação de multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas neste Instrumento.

12.5. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

12.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

12.7. Caso o CONTRATANTE não efetue o pagamento da Nota Fiscal Fatura de Serviços, na data do seu vencimento, obriga o CONTRATANTE a multa por atraso estipulada em 1% (um por cento) sobre o valor total do débito, ou o percentual máximo fixado em lei específica, mais juros de mora legais, sem prejuízo da exigência do débito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. O valor correspondente a qualquer multa incidente deverá ser cobrado de uma única vez à parte imputada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e art. 12, § 3º do Decreto Municipal nº 576/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Será competente o Foro da Comarca de Catalão - Goiás, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA obrigará-se a manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do instrumento contratual.

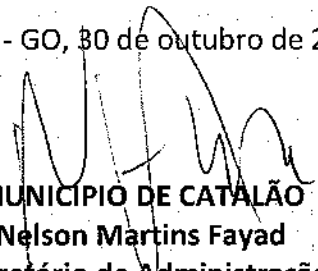
15.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, no Decreto Municipal nº 576/2013 e demais normas vigentes.

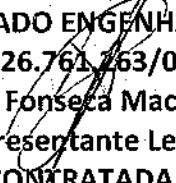
15.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

15.4. A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente todos os prazos, condições e especificações contidas no edital e seus anexos, principalmente em relação ao prazo de entrega, se obriga ainda a entregar os equipamentos apresentados na proposta e posteriormente fornecidos em plena conformidade com as condições e exigências descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital, ficando desde já, ciente da aplicação das penalidades descritas no instrumento convocatório e legislação vigente por parte do CONTRATANTE à CONTRATADA no caso de descumprimento integral ou parcial do objeto licitado.


15.5. E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 30 de outubro de 2017.


MUNICIPIO DE CATALÃO
Nelson Martins Fayad
Secretário de Administração
CONTRATANTE


RF MACHADO ENGENHARIA ME
CNPJ nº 26.761.763/0001-07
Rafael Fonseca Machado
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 025.253.691-65



Nome:

CPF: 02659092120